

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Jácome*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

301851582

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4662/2009

Processo: 4368/08.2TBGMR

Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Requerente: Rosa Adriana Carvalho Almeida

Insolvente: Maria Conceição Lopes Ferreira, freguesia de São Torcato [Guimarães], número de identificação fiscal 190239182, BI — 9921828, Segurança Social — 102478646, Endereço: Rua Comendador Alberto Pimenta Machado, 396, São Torcato, 4800-867

Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq.º — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

27 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

301850059

Anúncio n.º 4663/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 4451/08.4TBGMR

Requerente: Maria da Conceição Gomes Ferreira

Insolvente: LUZAR — Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 500357781, Endereço: Lugar do Olival, Polvoreira, 4800-000 Guimarães

Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq., 4800-000 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo. 232.º n.ºs 1 e 2 do CIRE.

28 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

301852862

Anúncio n.º 4664/2009

Processo n.º 1520/09.7TBGMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ana Paula Freitas Teixeira.

Credor: Banco Totta & Açores, S. A.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Paula Freitas Teixeira, estado civil: Divorciado, nascido em 15-06-1969, freguesia de Candoso (São Martinho) [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 196974739, Endereço: Rua do Miral, Lote 5, 1.º Esq., Pevidém, 4835-000 Guimarães.

Fiduciário: João Fernandes de Sousa, Endereço: Com Domicílio Profissional Na, Rua de Mataduchos, 121, Fermentões, Apartado 461, 4804-000 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, que em 01.06.2009, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

5 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

301887409

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4665/2009

Processo n.º 794/09.8TBGMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Margaret Liliam Webster

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Margaret Liliam Webster, NIF — 177716940, Endereço: Av. Da República, 707, 2.º Esq.º, Caldas das Taipas, 4805 — 155 Caldelas;

Administradora de Insolvência: Dra. Joana Prata, Endereço: Administradora de Insolvência, Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 20.05.2009.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 232.º/1 e 7 do CIRE.

29 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retzov Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Simão*.

301857544

Anúncio n.º 4666/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 4485/08.9TBGMR

Insolvente: Reter — Confecções, L.ª, NIF — 504347454, com sede na Rua Monte da Ínsua, 166, Ponte, 4805-286 Guimarães

Administradora da Insolvência Joana Prata, com domicílio profissional na Av Combatentes Grande Guerra, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Sentença proferida em 27/05/2009.

Efeitos do encerramento os previstos nos termos do artigo 233.º do CIRE.

2 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Cruz Pires*.

301871898

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4667/2009

Processo: 764/06.8TYLSB; Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Devedor: LISFORJA — Construções Metalomecânicas e Forjamentos, S. A.

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 01-06-2009, pelas 17.50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

LISFORJA — Construções Metalomecânicas e Forjamentos, L.ª; número de identificação fiscal 500575592 e com sede em Estrada Nacional n.º 9, Zona Industrial do Ral, Santa Maria/ São Miguel, Sintra -

São administradores do devedor:

Américo Fernando da Costa e Silva; com endereço em Rua José Duro, n.º 17, 1.º Esq.º, da N20, Lisboa -

Carlos Leopoldo Marques Rebelo; com endereço em Rua Paiva Couceiro, n.º 42, 2.º, Odivelas -

Carlos Manuel dos Santos Silva; com endereço em Rua Maria Veleda, Torre 1, 5.º, Carnide, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Paulo da Rosa Costa Guimarães; com endereço em Rua Rodrigues Sampaio, n.º 134, 4.º, 1150-282 Lisboa -

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do C. I. R. E.].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do C. I. R. E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E.

É designado o dia 20 de JULHO de 2009, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do C. I. R. E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

5 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301886161

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

Anúncio n.º 4668/2009

**Proc. n.º 258/09.0TBMMV
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Construções Ramos Neto — Unipessoal Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho, Secção Única de Montemor-o-Velho, no dia 11-05-2009, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Construções Ramos Neto-Unipessoal, Ld.ª, NIF — 505992396, Endereço: Casal Jagaz, Seixo de Gatões, 3140-436 Seixo de Gatões, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Deolinda Ramos dos Santos Neto Lopes a quem é fixado domicílio Rua Engenheiro Amaro da Costa, n.º 54, Cantanhede.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

. A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

. As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

. A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

. A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

. A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-